

Caderno de Encargos

“AIDL/3678-3676/CONTRATAÇÃO EXCLUÍDA”

Prestação de serviços de formação e acompanhamento pedagógico no âmbito

Projeto nº POISE-01-3524-FSE-3678 e POISE-01-3524-FSE-3679

aild@aild.pt

AILD.PT

Cláusula 1.ª

Entidade Contratante

A AILD ASSOCIAÇÃO INTERNACIONAL LUSODESCENDENTES, com sede em Avenida do Parque, Nº 64, 5º Frt. 2635-609 RIO DE MOURO, contribuinte fiscal n.º 515762040, e-mail info@aild.pt

Cláusula 2.ª

Objecto

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual de que tem por objecto principal a Prestação de Serviços de formação e acompanhamento pedagógico no âmbito Projeto nº POISE-01-3524-FSE-3678 e POISE-01-3524-FSE-3679 promovido pelo Fundo Social Europeu no âmbito da Operação: 1.08 - Formação Modular para Empregados e Desempregados do POISE - Programa Operacional Inclusão Social e Emprego, aviso de abertura POISE 24-2020-08.
2. A prestação de Serviços a realizar terá como objeto a formação, em que se inclui o seu acompanhamento técnico pedagógico, integrada nas mencionadas candidaturas, com as seguintes características técnicas:

LOTE 1: AILD- Norte - POISE-01-3524-FSE-3679

Áreas de formação	VOLUME FORMAÇÃO			N.º FORMANDOS
	Modalidades de formação		TOTAL	
	Presencial	À distância		
215 - Artesanato	1 500	0	1 500	30
341 - Comércio	3 750	0	3 750	105
342 - Marketing e Publicidade	2 250	1 500	3 750	90
344 - Contabilidade e Fiscalidade	3 000	0	3 000	90
345 - Gestão e Administração	3 000	0	3 000	75
346 - Secretariado e Trabalho Administrativo	3 000	0	3 000	75
481 - Ciências Informáticas	3 750	750	4 500	120
347 - Enquadramento na Organização/Empresa	3 000	0	3 000	90
761 - Serviços de Apoio a Crianças e Jovens	1 500	0	1 500	30
762 - Trabalho Social e Orientação	1 500	0	1 500	30
811- Hotelaria e Restauração	3 000	0	3 000	75
	29 250	2 250	31 500	810

LOTE 2: AILD Centro - POISE-01-3524-FSE-3678

Áreas de formação	VOLUME FORMAÇÃO			N.º FORMANDOS
	Modalidades de formação		TOTAL	
	Presencial	À distância		
341 - Comércio	2 250	0	2 250	75
342 - Marketing e Publicidade	750	750	1 500	45
344 - Contabilidade e Fiscalidade	750	750	1 500	45
345 - Gestão e Administração	750	750	1 500	45
346 - Secretariado e Trabalho Administrativo	1 500	0	1 500	45
481 - Ciências Informáticas	1 500	0	1 500	45
347 - Enquadramento na Organização/Empresa	1 500	0	1 500	45
811- Hotelaria e Restauração	1 500	0	1 500	45
	10 500	2 250	12 750	390

aild@aild.pt

AILD.PT

3. As áreas e as horas de formação previstas poderão sofrer alterações em função das necessidades dos formandos desde que devidamente permitidas pelo organismo competente e aceites pelas partes.

4. O objeto deste procedimento de aquisição de serviços insere-se nos “CPV” 80000000-4 a 80660000-8 enquadrando-se, por isso, no âmbito do art. 6º A do CCP, ou seja, contratação excluída.

Cláusula 3.ª

Contrato

O contrato é composto pelo respectivo clausulado contratual e os seus anexos.

Cláusula 4.ª

Preço base

1. O preço base é de 189.000,00€, ou seja, cento e oitenta e nove mil euros, acrescido de IVA se exigível, sendo o procedimento dividido em dois lotes (podendo os candidatos apresentar proposta a um ou vários lotes) e conforme rúbricas que se discriminam:

LOTE 1: AILD- Norte - POISE-01-3524-FSE-3679, valor base 136.500,00€ (cento e trinta e seis mil e quinhentos euros):

- a) Rúbrica 2.1.3 (encargos com remunerações): 42.000,00€
- b) Rúbrica 2.2 (encargos com deslocações): 10.500,00€
- c) Rúbrica 3 (acompanhamento técnico pedagógico): 84.000,00€

LOTE 2: AILD Centro - POISE-01-3524-FSE-3678 valor base 52.500,00€

(cinquenta e dois mil e quinhentos euros):

- a) Rúbrica 2.1.3 (encargos com remunerações): 17.000,00€
 - b) Rúbrica 2.2 (encargos com deslocações): 4.250,00€
 - c) Rúbrica 3 (acompanhamento técnico pedagógico): 31.250,00€
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas inerentes à prestação de serviço objeto do contrato.
3. A formação do preço deve atender aos limites de elegibilidade de despesas nos termos da Portaria nº 60-A/2015 de 2 de março, na sua atual redação, bem como ao definido no aviso de abertura do presente concurso.
4. Pela prestação de serviço objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Entidade Adjudicante deve pagar ao Adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada.

Cláusula 5.ª

Prazo e local de execução

1. O contrato entra em vigor no dia da sua assinatura, sendo que a prestação do serviço objeto do presente caderno de encargos deverá ser realizada, integralmente, no prazo a contar da data desta assinatura, devendo a execução decorrer até 30 de dezembro de 2022, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato, bem como eventuais prorrogações de prazo concedidas pelo organismo responsável.
2. A prestação do serviço ocorrerá na região de Lisboa e dentro do limite dos distritos em que a AILD atua, ou outro que venha a ser acordado entre as partes, desde que devidamente permitido pelo organismo competente.

Cláusula 6.ª

Especificações do serviço

1. A prestação de serviços de formação e acompanhamento técnico a realizar dirige-se para os objetivos definidos no Aviso de Abertura das Candidaturas (aviso POISE-24-2020-08) e respetivos Anexos, nomeadamente potenciar a formação da população ativa, designadamente dos empregados através do aumento da sua adaptabilidade por via do desenvolvimento das competências requeridas pelo mercado de trabalho.

2. As intervenções formativas descritas na cláusula 1ª visam:

a) Potenciar a empregabilidade da população ativa, designadamente dos desempregados e dos empregados, incluindo os que se encontram em risco de desemprego, através do aumento da sua adaptabilidade por via do desenvolvimento das competências requeridas pelo mercado de trabalho;

b) Responder a necessidades de qualificação dos ativos empregados, em contextos de mudança organizacional e processos de reestruturação, com vista a aumentar as competências e os níveis de qualificação dos mesmos, contribuindo para a manutenção do seu nível de emprego;

3. Para a concretização dos objetivos dos projetos e, de forma mais ampla, da prioridade de investimento, a prestação do serviço pelo Segundo Outorgante será organizada da seguinte forma:

a) Planeamento das intervenções e atividades formativas;

b) Colaboração na preparação e divulgação das atividades formativas;

c) Apoio na seleção e recrutamento de formandos e organização dos respetivos processos;

d) Execução da formação compreendendo todos os aspetos relacionados com formadores, bem como todo o processo técnico-pedagógico, incluindo o acompanhamento por parte da coordenação pedagógica e o apoio ao nível de pessoal técnico especializado;

4. O adjudicatário obrigará-se a prestar os serviços relativos à execução do projeto, compreendendo todos os aspetos relacionados com formadores, bem como todo o processo técnico-pedagógico relativo às atividades desenvolvidas, incluindo o acompanhamento e apoio por pessoal técnico pedagógico especializado de acordo com as normas em vigor.

Cláusula 7.ª

Critério de adjudicação e documentos exigidos

1. O critério da adjudicação é o da proposta economicamente mais vantajosa para a entidade adjudicante, na modalidade de melhor relação qualidade-preço e os fatores e subfatores que o densificam são os seguintes: Fator A - Metodologias de desenvolvimento (45%): Subfactor A1 - Metodologias, técnicas e ferramentas aplicadas nas etapas do projeto (60%) e Subfactor A2 - Planeamento e cronograma dos serviços a prestar (40%); fator B - Metodologias de acompanhamento, controlo e avaliação (30%); fator C – Experiência da equipa técnica (15%): Subfactor C1 - Curriculum Profissional do responsável da equipa pedagógica (60%) e Subfactor C2 - curriculum Profissional de recursos humanos (40%) e fator D - Preço da Proposta (10%).

2. As escalas de pontuação para os diferentes fatores/subfatores que densificam o critério de adjudicação são: **Fator A (45%) - Subfactor A1 (60%):** Metodologias, técnicas e ferramentas aplicadas nas etapas do projeto (pontuação: Metodologias, técnicas e ferramentas aplicadas completamente ajustadas às diferentes etapas do projeto - Excelente = 100; Metodologias, técnicas e ferramentas aplicadas ajustadas às diferentes etapas do projeto - Bom = 50; Metodologias, técnicas e ferramentas aplicadas desajustadas às diferentes etapas do projeto - Insuficiente = 0); **Subfactor A2 (40%):** Planeamento e cronograma dos serviços a prestar (pontuação: Planeamento e cronograma bastante adequados aos serviços a prestar - Excelente = 100;

Planeamento e cronograma adequados aos serviços a prestar - Bom = 50;
Planeamento e cronograma inadequados dos serviços a prestar - Insuficiente = 0);
fator B (30%): Metodologias de acompanhamento, controlo e avaliação (pontuação:
Metodologias de acompanhamento, controlo e avaliação do projeto bastante
adequadas - Excelente = 100; Metodologias de acompanhamento, controlo e avaliação
do projeto adequadas - Bom = 50; Metodologias de acompanhamento, controlo e
avaliação do projeto inadequadas - Insuficiente = 0); **fator C (15%): Subfactor C1 (60%)**
- Curriculum Profissional do responsável da equipa pedagógica com experiência de,
pelo menos 15 anos na coordenação de projetos de formação destinados ao público-
alvo deste projeto – Excelente = 100; até 10 anos - Bom = 50; menos de 10 anos –
Insuficiente = 0; **Subfactor C2 (40%)** - curriculum Profissional de, pelo menos, 6
recursos humanos internos para a integração/gestão das equipas pedagógicas, com
formação académica multidisciplinar na área das ciências sociais, bem como,
experiência profissional mínima comprovada de, pelo menos, 5 anos na coordenação
de projetos de formação – Excelente = 100; até 4 recursos humanos internos para a
integração/gestão das equipas pedagógicas, com formação académica multidisciplinar
na área das ciências sociais, bem como, experiência profissional mínima comprovada
de, pelo menos, 5 anos na coordenação - Bom = 50; menos de 4 recursos humanos
internos para a integração/gestão das equipas pedagógicas, com formação académica
multidisciplinar na área das ciências sociais, bem como, experiência profissional
mínima comprovada de, pelo menos, 5 anos na coordenação – Insuficiente = 0); **fator**
D (10%): Preço da Proposta (Pontuação: $PP=100-(PConcorrente/PBase) \times 100$) em que
PP = Ponderação do preço; PConcorrente = Preço constante da proposta do
concorrente e PBase = Preço base do concurso).

3. Pontuações das propostas:

a) A pontuação de cada proposta nos subfactores indicados no número anterior, será obtida por soma ponderada através da seguinte fórmula: fator $A=0,60*A1 + 0,40*A2$; fator $B = 0,30*B$; fator $C = 0,60*C1 + 0,4*C2$; fator $D = 0,10*D$;

b) A Fórmula de Ponderação dos Fatores do Critério de Adjudicação é a seguinte: $CF=0,45*A + 0,30*B + 0,15*C + 0,10*D$ em que CF é a Classificação Final e os fatores A, B, C e D referem-se aos indicados no nº 1, do presente artigo.

4. O júri atribuirá a cada um dos fatores/subfactores uma classificação numérica entre 0 (mínimo) e 100 (máximo), conforme descrito no número 2 do presente artigo.

5. A lista final de classificações de propostas será obtida por ordenação dos valores para CF, obtidos por aplicação da fórmula referida no número 3 deste artigo.

6. Em caso de existência de classificações idênticas, o júri usará os seguintes critérios de desempate, pela ordem enunciada:

a) Prevalecerá o candidato que demonstre uma maior capacidade de resposta descentralizada de execução da prestação do serviço, nomeadamente que comprove parcerias formais junto de entidades de potenciais empregadores nas zonas de execução da prestação do serviço;

b) Prevalecerá o candidato que tenha maior antiguidade no mercado com atividade regular e ininterrupta;

c) Prevalecerá o candidato que demonstre o cumprimento dos critérios previstos no art. 42º, n.º 6 do CCP;

d) Prevalecerá o candidato que tenha prestado serviço no maior número de entidades da economia social.

Cláusula 8ª

Documentos a apresentar

O adjudicatário deve apresentar os documentos que comprovam a certificação nas áreas objeto da formação sob pena de exclusão da proposta e ainda:

- a) Certidão de registo criminal da entidade e órgãos gerentes;
- b) Curriculum Empresarial e certidão permanente da empresa;
- c) Certidão de não dívida à Autoridade Tributária e à Segurança Social;
- d) Declaração de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, conforme anexo I.

Cláusula 9ª

Utilização de Imagem

Qualquer Contratante poderá utilizar a imagem do outro no seu site da Internet e fazer menção ao presente contrato sempre que tal se revele necessário.

Cláusula 10ª

Obrigações do prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o Adjudicatário as seguintes obrigações principais:

- a) Prestar e garantir o fornecimento dos serviços supra identificados de acordo com as características técnicas e legais, assim como nos requisitos definidos no presente caderno de encargos e documentos contratuais;

b) Executar a prestação de serviços conferindo e garantindo a todo o momento a qualidade dos mesmos, de acordo com o previamente contratualizado, prestando informações detalhadas sempre que solicitadas pela Entidade Adjudicante;

c) Comunicar à Entidade Adjudicante, com a maior brevidade possível, todos e quaisquer factos que total ou parcialmente impossibilitem e condicionem a prestação dos serviços, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações contratuais;

d) Respeitar e manter todas e quaisquer condições da prestação do serviço definidas no presente caderno de encargos e demais elementos contratuais e legais existentes para o efeito;

e) Comunicar todo e qualquer facto ou ocorrência que durante a vigência do contrato o altere, nomeadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para o fornecimento, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;

f) Garantir a confidencialidade assim como manter sigilo relativo a toda a informação e conhecimento disponibilizados.

2. O Adjudicatário deverá ainda obrigar-se e garantir todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 11.ª

Acompanhamento/Execução

1. Para o acompanhamento da execução do contrato, o Adjudicatário deverá elaborar um registo de acompanhamento, devendo o mesmo ser assinado pelo responsável e ficando arquivado no dossier associado ao Projeto.

2. O Adjudicatário fica igualmente obrigado a disponibilizar todos e quaisquer elementos, informações e esclarecimentos solicitados tanto pela Entidade Adjudicante como pelo Fundo Social Europeu, pela Autoridade de Gestão do Programa Operacional Inclusão Social e Emprego ou quaisquer autoridades legalmente legitimadas para o controlo no âmbito do Sistema de Verificação e Controlo, assim como todos os elementos que se tenham como pertinentes para o acompanhamento e avaliação do Projeto.

3. Para a realização dos serviços, o Adjudicatário terá acesso aos registos, documentação e demais informação solicitada, não sendo, no entanto, permitido o transporte para fora das instalações dos originais dos elementos referidos anteriormente, sem autorização expressa e por escrito, dos respetivos responsáveis.

Cláusula 12.ª

Obrigações da Entidade Adjudicante

1. A entidade adjudicante obriga-se a:

a) Facultar à Entidade Adjudicatária toda a informação que for necessária para a organização e execução dos serviços;

b) Executar todas as tarefas relacionadas com o processo formativo que não sejam da exclusiva responsabilidade da Entidade Adjudicatária.

2. A entidade adjudicante deverá disponibilizar as instalações para o desenvolvimento da formação de acordo com as normas legais em vigor e garantir a presença e assiduidade dos formandos em número igual ao aprovado na candidatura.

3. Quando seja manifestamente inviável cumprir os requisitos previstos por lei, no que respeita às instalações, a Entidade Adjudicante deve comunicar ao Adjudicatário, por escrito, os motivos que impossibilitam a aplicação de tais requisitos.

Cláusula 13.ª

Condições de pagamento

1. A quantia devida pela Entidade Adjudicante deve ser paga a trinta dias, após a receção da respetiva fatura por parte da Entidade Adjudicatária.
2. As faturas deverão ser emitidas com uma frequência mensal de acordo com a prestação de serviços realizada.
3. Em caso de discordância por parte da Entidade Adjudicante, quanto aos montantes indicados nas faturas, deve esta comunicar à Adjudicatária, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando a Adjudicatária obrigada a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura devidamente corrigida.
4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1 da presente cláusula, as faturas serão pagas por transferência bancária ou através de cheque contra a entrega do respetivo recibo de quitação.
5. No caso de incumprimento do n.º 1, no que respeita ao pagamento de verbas ao Adjudicatário, serão acrescidos juros de mora à taxa legal e correspondente ao tempo decorrido entre o período de 30 dias após a facturação e o momento do recebimento/pagamento, podendo o Adjudicatário suspender os trabalhos e comunicar a mesma ocorrência aos órgãos gestores.

Cláusula 14.ª

Garantia de cumprimento contratual

A Entidade Adjudicante pode proceder à retenção de 10% do valor do pagamento a efectuar, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de cumprimento defeituoso ou incumprimento definitivo pelo prestador do serviço das obrigações contratuais e/ou legais ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei.

Cláusula 15.ª

Desistência de realização do projecto

No caso de desistência da realização do projecto, por parte da Entidade Adjudicante, esta fica obrigada a pagar ao Adjudicatário todos os custos facturados até ao momento da desistência e, ainda, a título de cláusula penal (artigo 810.º do Código Civil), o correspondente a 5% do valor que este iria facturar.

Cláusula 16.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do foro da Comarca de Rio de Mouro, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 17.ª

Legislação aplicável

1. O presente caderno de encargos é regulado pelo Código dos Contratos Públicos, bem como pelas disposições legislativas e regulamentares aplicáveis, de acordo com a natureza do serviço a contratar, vigentes na legislação portuguesa.
2. Em tudo o que não se encontrar expressamente descrito no presente caderno de encargos, aplica-se de forma subsidiária o disposto no aviso de abertura.

A Direcção,



Rio de Mouro, 15 de março de 2021

Anexo: Anexo I

aild@aild.pt

AILD.PT

ANEXO I

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º ou a subalínea i) da alínea b) e alínea c) do n.º 3 do artigo 256º - A, conforme aplicável]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a)...

b)...

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito

grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (4)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º

(4) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º